



ACORDO PARA

Pré-reforma correspondente à suspensão da prestação de trabalho em funções públicas (nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 284º a 287º da LTFP - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20/6, com a sua atual redação - e do Decreto Regulamentar nº 2/2019, de 5 de fevereiro)

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte cinco, no Município do Corvo, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara Municipal do dia 26 de agosto de 2021, que fixou os critérios e preceitos, gerais e abstratos, a levar em conta pela autarquia em matéria de fixação dos montantes relativos ao deferimento de pedido para subscrição de acordo entre o Município e os seus trabalhadores que reúnam os requisitos legais para passarem à situação de *pré-reforma*, e tendo ainda presente o pedido, do trabalhador, de solicitação de suspensão da prestação de trabalho em funções públicas, para efeitos de *pré-reforma*, datado de 30 de junho de 2025, deferido pelo referido Presidente da Câmara Municipal por despacho datado de 31 de julho de 2025, é celebrado, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Corvo, pessoa coletiva número 51206583, com sede na Rua Jogo da Bola s/n, 9980-024 Corvo, representado no presente ato pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº 2 do artigo 35º e artigo 37º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a sua actual redacção, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e como

SEGUNDO OUTORGANTE: [REDACTED] N[REDACTED] residente em [REDACTED] Corvo, CC nº [REDACTED] válido até 03/08/2031 trabalhador do Município do Corvo, com contrato de trabalho em regime de função pública por tempo indeterminado, celebrado em 01/01/2009, da carreira de técnica superior, categoria técnica superior, posição remuneratória 5, nível 34 (conforme doc A e B), adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Um acordo de *Pré-reforma* correspondente à suspensão da prestação de trabalho em funções públicas (nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 284º a 287º da LTFP -



**MUNICÍPIO DO CORVO
CÂMARA MUNICIPAL**

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20/6, com a sua atual redação - e do Decreto Regulamentar nº 2/2019, de 5 de fevereiro), nos termos e ao abrigo do seguinte clausulado:

CLÁUSULA 1.^a

OBJECTO

O presente acordo tem por objeto a suspensão da prestação de trabalho em funções públicas para efeitos de *pré-reforma* do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 2.^a

Montante da prestação de *pré-reforma*

O segundo outorgante auferirá, a partir da entrada em vigor do presente acordo, a seguinte prestação remuneratória mensal: € 2 162,75, ao qual será descontado, conforme solicitado no requerimento, o valor relativamente ao regime de proteção social convergente (ADSE) e a contribuição para a Caixa Geral de Aposentação, calculada à taxa normal com base no valor da renumeração relevante para aposentação que serviu de base ao cálculo da prestação da *pré-reforma* (doc C).

CLÁUSULA 3.^a

Direitos dos trabalhadores

O segundo outorgante em situação de *pré-reforma* tem direito, sem prejuízo daqueles que resultem da lei:

- a) À contagem do período de tempo em situação de *pré-reforma* para efeitos de antiguidade;
- b) À contagem do período de tempo em situação de *pré-reforma* para efeitos de aposentação ou reforma;
- c) Ao pagamento da prestação de *pré-reforma* acordada na cláusula segunda;
- d) À atualização da prestação de *pré-reforma* quando e na mesma percentagem em que o venha a ser a remuneração dos demais trabalhadores;
- e) A retomar o pleno exercício de funções no caso de falta de pagamento pontual da prestação de *pré-reforma* por mais de 30 dias;



f) Ao pagamento da indemnização nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 287º da LTFP pela resolução do contrato no caso de falta de pagamento pontual da prestação de pré-reforma por mais de 30 dias.

CLÁUSULA 4.^a

Omissões

No omissso, tem aplicação o disposto nos artigos 284º a 287º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20/6, com a sua atual redação - e no Decreto Regulamentar nº 2/2019, de 5 de fevereiro, e ainda no despacho do despacho do Presidente da Câmara Municipal do dia 26 de agosto de 2021, que fixou os critérios e preceitos, gerais e abstratos, a levar em conta pela autarquia em matéria de fixação dos montantes relativos ao deferimento de pedido para subscrição de acordo entre o Município e os seus trabalhadores que reúnam os requisitos legais para passarem à situação de *pré-reforma*.

CLÁUSULA 5.^a

Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação na página da internet da autarquia, que coincidirá com a sua afixação, em edital nos lugares do estilo habituais e permanecerá em vigor até à verificação de uma das situações previstas no artigo 287º da LTFP.

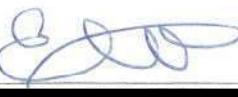
Corvo, 1 de agosto de 2025

O Primeiro Outorgante



José Manuel Alves da Silva

O Segundo Outorgante



[Redacted]